069
NÚMERO
RUBRICA

LEI COMPLEMENTAR Nº. 0033 DE 13/07/2010

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS, DISPÕE SOBRE AS NORMAS, FIXA OBJETIVOS E DIRETRIZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LEOBERTO WEINERT**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
CONCEITUAÇÃO, OBJETIVOS E DIRETRIZES

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. Fica instituído como instrumento básico da Política de Desenvolvimento Habitacional o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Canoinhas, que obedecerá aos objetivos e diretrizes básicas descritos na presente Lei Complementar.

§1º. O Plano Municipal de Habitação de Interesse Social de Canoinhas visa instituir a Política Habitacional do Município, com o objetivo de orientar as ações voltadas ao Plano, desenvolvendo estratégias para o acesso à terra urbanizada e à moradia aos grupos familiares, especialmente aqueles identificados nos estratos de mais baixa renda, articulada com as demais Políticas Públicas, nos três níveis de Governo, estabelecendo base para o desenvolvimento urbano integrado na busca da garantia do direito à moradia digna.

§2º. O Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento Anual, os Planos, Programas e Projetos Urbanísticos, assim como os demais instrumentos municipais de desenvolvimento, deverão incorporar os princípios, diretrizes e prioridades contidos nesta Lei.

Art.2º. O Plano Municipal de Habitação de Interesse Social de Canoinhas abrange todo o território do Município, devendo o mesmo estar adequado à Política de Desenvolvimento Urbano e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e Lei Federal nº. 11.124/2005 (dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social), de acordo com os seguintes critérios:
I – Promover garantias para que a cidade cumpra a sua função social;
II – Promover garantias para que a propriedade urbana e de expansão urbana cumpram as suas funções sociais;
III – Definir regras para promoção do acesso à moradia digna e redução do *déficit* habitacional.

Parágrafo único: a interpretação da presente Lei e de seus Anexos será realizada de forma a articular sistemática e integradamente todos os dispositivos nela contidos.

070
NÚMERO
RUBRICA

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art.3°. Visando orientar a articulação dos meios e o equacionamento dos programas habitacionais que integram o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social de Canoinhas, os objetivos foram construídos de acordo com os seguintes aspectos:
I - Habitação,
II - Serviço Público
III - Infraestrutura Social;
IV - Infraestrutura, Socioeconômica e Ambiental.

§1°. São objetivos do aspecto de Habitação, Serviço Público e Infraestrutura Social:
I – Viabilizar à população de menor renda o acesso à terra urbanizada, à moradia digna e sua posse, aos serviços públicos essenciais e equipamentos sociais básicos;
II – Garantir a sustentabilidade dos programas habitacionais de interesse social, promovendo a sua associação ao desenvolvimento econômico, social e ambiental;
III – Promover os meios para garantir a diversidade dos programas e de agentes promotores da Política de Habitação de Interesse Social e do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, de acordo com as características diferenciadas da demanda, estimulando o associativismo e a auto-gestão na implementação de projetos;
IV – Aproveitar os investimentos na habitação já realizados pela população de baixa renda, promovendo a urbanização e recuperação física dos loteamentos precários, bem como a regularização fundiária desses assentamentos e a melhoria das unidades habitacionais existentes;
V – Garantir, no caso de necessidade de remoção de área de risco ou por necessidade de obra de urbanização, o atendimento habitacional das famílias a serem removidas, preferencialmente na mesma região ou, na impossibilidade, em outro local, com a participação das famílias no processo de decisão;
VI – Coibir novas ocupações por assentamentos habitacionais nas áreas inadequadas para essa finalidade, em especial áreas de preservação ambiental e de proteção aos mananciais, áreas de risco, áreas contaminadas e bens de uso comum do povo;
VII – Priorizar ações nas áreas de risco;
VIII – Organizar e manter programas de aquisição de imóveis e terras destinados aos Projetos de Habitação de Interesse Social;
IX – Oferecer condições para o funcionamento dos canais instituídos e outros instrumentos de participação da sociedade, nas definições e no controle social da política habitacional;
X – Incentivar a produção pelo mercado de moradias de padrão acessível aos grupos de renda média e baixa, simplificando, agilizando e dando transparência aos processos de aprovação de novos empreendimentos habitacionais;
XI – Desenvolver mecanismos de negociação de conflitos relacionados com o uso e a posse de imóveis, visando evitar despejos e ações reintegratórias;
XII – Manter informação atualizada sobre a situação habitacional do Município, especialmente em relação ao *déficit* e às necessidades habitacionais, através da criação de um Observatório Habitacional Urbano;
XIII – Fortalecer a relação com os demais municípios da região estabelecendo parcerias na formulação de planos e programas habitacionais, bem como desenvolvendo ações integradas em áreas de interesse regional, como as de proteção ambiental e de mananciais;
XIV – Propiciar a participação da população moradora e dos movimentos que lutam por moradia, bem como das Universidades, ONG e Entidades Empresariais na definição das ações e prioridades e no controle social da política habitacional;

07
NÚMERO
RUBRICA

XV – Consolidar o Conselho Municipal de Habitação e demais instâncias de participação;
XVI – Reservar parcela das unidades habitacionais de interesse social para o atendimento aos idosos e aos portadores de deficiências físicas ou mentais;
XVII – Articular de forma democrática as instâncias Municipal, Estadual e Federal de política e financiamento habitacional, visando a otimização dos recursos disponíveis;
XVIII – Implementar legislação de uso e ocupação do solo relativa às Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS;
XIX – Viabilizar, através dos instrumentos do Estatuto da Cidade, recursos para investimentos em Programas Habitacionais de Interesse Social;
XX – Estimular a diversidade de soluções e a adequação dos projetos às condicionantes do meio físico, visando melhoria da qualidade paisagística e ambiental dos empreendimentos habitacionais de interesse social;
XXI – Considerar as características diferenciadas da demanda, desenvolvendo programas e projetos habitacionais coerentes com suas necessidades;
XXII – Adotar tecnologias de projeto, construção e manutenção dos empreendimentos habitacionais voltados para os princípios do desenvolvimento sustentável, contemplando alternativas de conservação de água e energia, reciclagem de resíduos sólidos e valorização das áreas e de lazer, dentre outros;

§2°. São objetivos do aspecto de Infraestrutura:

I – Integrar as ações em habitação com as demais políticas urbanas e sociais, de forma a garantir o direito à habitação como direito à cidade, incluindo o fornecimento de meios de transporte coletivo de qualidade, o acesso a equipamentos sociais e de infraestrutura urbana, bem como a proteção dos recursos naturais e paisagísticos;
II – Garantir o melhor aproveitamento da infraestrutura instalada e das edificações existentes, de forma a reverter a atual tendência de expulsão da população de baixa renda para as periferias não dotadas de infraestrutura, áreas de risco e de proteção ambiental;

§3°. São objetivos do aspecto Socioeconômico:

I – Articular a melhoria das condições de habitação com políticas de inclusão social e projetos complementares que visem o desenvolvimento humano;
II – Preocupar-se com a sustentabilidade econômica de suas intervenções, articulando-se à política socioeconômica e aos programas de capacitação profissional, geração de trabalho e renda voltados para as comunidades beneficiadas;
III – Criar incentivos fiscais e urbanísticos para implantação de atividades econômicas, pequenos centros de negócios e serviços, e investimentos em projetos estruturantes e de fortalecimento da comunidade;
IV – Vincular a inclusão em Programas Habitacionais de Interesse Social à contrapartida de participação em cursos de qualificação profissional e alfabetização, nas famílias que possuam desempregados e analfabetos.

§4°. São objetivos do aspecto Ambiental:

I - Articular e integrar ações e atividades ambientais desenvolvidos pelos diversos órgãos e entidades do município, com as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos Órgãos Federais e Estaduais;
II - Compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a preservação da qualidade do meio ambiente e dos ecossistemas;
III - Aumentar e regenerar a vegetação das margens dos rios e recuperar as matas ciliares com espécies nativas;

072
NÚMERO
RUBRICA

IV - Conscientizar a população sobre a importância da proteção de fontes e nascentes.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES

Art.4°. Para alcance dos objetivos básicos do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social de Canoinhas, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

I – Prioridade para planos, programas e projetos habitacionais para a população de menor renda, articulados no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
II – Incentivo ao aproveitamento de áreas dotadas de infraestrutura não utilizada ou subutilizada inseridas na malha urbana;
III – Utilização prioritária de terrenos de propriedade do Poder Público para implantação de Projetos Habitacionais de Interesse Social;
IV – Busca da implantação de sustentabilidade econômica, financeira e social dos programas e projetos identificados com a presente Lei;
V - Incentivo à implementação dos diversos institutos jurídicos que regulamentam o acesso à moradia previstos no Estatuto da Cidade;
VI – Adoção de mecanismos de acompanhamento e avaliação e de indicadores de impacto social das políticas, planos e programas;
VII – Observância mecanismos de quotas para idosos, deficientes e famílias chefiadas por mulheres dentre o grupo identificado como de menor renda;
VIII – Desenvolvimento Institucional para que a atuação local tenha cada vez mais institucionalidade para que possa contar com os meios administrativos, técnicos e financeiros necessários para o desenvolvimento de ações que reduzam a problemática habitacional;
IX – Implantação, no município, dos eixos estratégicos de desenvolvimento identificados em conjunto com a comunidade, definidos como prioritários para o PMHIS de Canoinhas, os seguintes programas:
a) Programa de Habitação, Serviço Público e Infraestrutura Social;
b) Programa de Infraestrutura;
c) Programa Socioeconômico;
d) Programa Ambiental.

TÍTULO II

PROGRAMA DE HABITAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E INFRA-ESTRUTURA SOCIAL

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art.5°. O Programa tem por definição promover o direito à moradia como direito social básico, incorporando o direito ao serviço público, infraestrutura e serviços através da política habitacional, induzindo o repovoamento dos vazios urbanos, destinando áreas servidas de infraestrutura na cidade para provisão de Habitação de Interesse Social, democratizando o acesso ao solo urbano e à própria cidade.

Art.6°. O Programa tem por objetivos:

I – Mobilizar recursos para viabilizar a produção e comercialização subsidiada de habitação para a população de menor renda, reduzindo com isso o *déficit* habitacional do município;
II – Facilitar o acesso à habitação mediante incentivos para a população, visando a aquisição de imóveis;
III – Combater os fenômenos da segregação urbana, desequilíbrios sociais e urbanísticos.
IV – Incentivar e promover parcerias entre os Conselhos Municipais.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS PRIORITÁRIAS

Art.7°. O Programa de Habitação, Serviço Público e Infra-estrutura social tem como medidas prioritárias:

I – Redução do *déficit* habitacional através da construção de novas unidades habitacionais na área urbana e rural;
II – Reurbanização e/ou relocação dos focos de subhabitação;
III – Reforma e ampliação de unidades habitacionais urbanas e rurais;
IV – Criação de novas ZEIS;
V – Regularização fundiária;
VI – Elaboração de plano urbanístico específico para as ZEIS;
VII – Criação de um Observatório Habitacional no município;
VIII – Melhoria dos serviços públicos e da infraestrutura social.

CAPÍTULO III
DO ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES HABITACIONAIS

SEÇÃO I
DAS AÇÕES E CRITÉRIOS DE PRIORIDADE PARA O ATENDIMENTO

Art.8°. No âmbito do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, o atendimento das necessidades habitacionais compreende as seguintes ações:

I – Produção de unidades habitacionais;
II – Urbanização das áreas precariamente ocupadas;
III – Regularização fundiária das áreas irregularmente ocupadas;
IV – Melhoria das condições de habitabilidade das moradias;
V – Eliminação de assentamentos em áreas de risco de vida e em áreas de proteção ambiental, compreendendo a relocação desta população moradora para projetos habitacionais.

Parágrafo único: a atuação do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social de Canoinhas abrange situações de legislação, substituição, inadequação, reposição e superação de deficiências da unidade e do espaço coletivo, podendo atuar no âmbito da unidade habitacional, do parcelamento, do assentamento, do bairro, na cidade ou na área rural.

Art.9°. O Plano Municipal de Habitação de Interesse Social estabelecerá critérios para a priorização do atendimento:

074
NÚMERO
RUBRICA

I – Predominância de população com renda familiar mensal até 03 (três) salários mínimos em situação de risco social, com alta incidência de criminalidade, priorizando as famílias com menor renda *per capita;*
II – Incidência de problemas ambientais graves, como insalubridade, degradação natural, poluição atmosférica ou por despejos industriais e domésticos;
III – Alto risco para a segurança da população residente, com probabilidade de inundações, deslizamentos de encostas e desmoronamento de edificações precárias;
IV – Estar residindo no município há mais de 03 (três) anos;
V – Famílias com pessoas desempregadas e/ou analfabetas deverão participar de programas de qualificação e/ou alfabetização;
VI – Famílias com pessoas portadoras de necessidades especiais, doenças crônicas e/ou idosos;
VII – Famílias em situação de coabitação;
VIII – Não ter sido beneficiada por outros programas habitacionais;
IX – Não ser proprietário de imóvel na cidade ou na área rural ou em qualquer outro município;
X - Morar em área de risco, de situação irregular e/ou de invasão;
XI – Famílias com maior número de filhos;
XII – Mulheres na condição de chefes de famílias;
XIII – Possuir imóvel legalizado para programa de reforma e ampliação.

SEÇÃO II
DA PRODUÇÃO DA MORADIA

Art.10. O atendimento às necessidades habitacionais requer a construção de novas unidades atendendo às seguintes diretrizes:

I - Construção de Habitação de Interesse Social – HIS diretamente pelo Poder Público ou por entidades a ele conveniadas, abrangendo:
a) desenvolvimento de padrões tipológicos urbanísticos e habitacionais adequados às condições morfológicas do sítio, climáticas;
b) exigência para que ao menos 20% das unidades construídas satisfaçam os critérios de atendimento às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
c) incentivo à promoção da qualidade do setor da construção habitacional, com adoção de métodos construtivos mais eficientes e com melhores índices de produtividade e qualidade;
d) incentivo, criação e coordenação de mutirão.

II - Incentivo à autoprodução de moradias;
III - Estímulo à ação do setor privado na produção de habitação ao alcance das faixas de renda mais baixas;
IV - Implantação de programas de assistência técnica, voltados para a elaboração e implantação de projetos de construção.

§1°. A produção de unidades habitacionais de que trata o inciso I deve assegurar a redução do preço final das unidades imobiliárias, bem como a destinação exclusiva a quem não seja proprietário de outro imóvel residencial.

§2°. Visando a orientação e o apoio aos casos de que tratam os incisos II, III e IV, o Poder Executivo Municipal estruturará um banco de projetos de casa populares, na condição de Projeto Padrão, quando da criação do Observatório Habitacional no município.

SEÇÃO III
DA URBANIZAÇÃO DAS ÁREAS PRECARIAMENTE OCUPADAS

Art.11. A urbanização de áreas precariamente ocupadas envolve a adequação de infra-estrutura e serviços urbanos, sistema viário e acessibilidade e mobilidade, redefinições do parcelamento, criação e recuperação de áreas públicas, inserção de áreas verdes e de arborização, de acordo com as seguintes diretrizes:

I – A urbanização de áreas precariamente ocupadas deve garantir a permanência da comunidade em seu local de moradia;
II – As obras de urbanização devem respeitar a configuração física geral do assentamento, buscando o menor número de remoções e remanejamentos, desde que seja possível garantir condições mínimas e adequadas de mobilidade, salubridade e saneamento;
III – A intervenção deve preservar espaços públicos ligados às tradições culturais das comunidades.

SEÇÃO IV
DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DAS ÁREAS OCUPADAS

Art.12. O Poder Executivo Municipal deverá promover a regularização urbanística e fundiária dos assentamentos precários, loteamentos irregulares e clandestinos de interesse social, por meio dos seguintes instrumentos:

I – Criação de Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, em conformidade com a Lei Municipal nº. 4.201, de 31 de agosto de 2007 e Plano Diretor (Lei Municipal nº. 4.266, de 10 de dezembro de 2007 e alterações posteriores);
II – Concessão de uso especial para fins de moradia em conformidade com a Lei Municipal nº. 4.202, de 31 de agosto de 2007 e Plano Diretor (Lei Municipal nº. 4.266, de 10 de dezembro de 2007 e alterações posteriores);
III – Assistência técnica, urbanística, jurídica e social gratuita, através de parcerias com o Poder Público e instituições privadas, mediante celebração de convênios.

SEÇÃO V
DA MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE DE MORADIAS

Art.13. Visando a melhoria das condições de habitabilidade o Poder Executivo Municipal promoverá gestões junto aos agentes financeiros para que, em conjunto com o Município, possam ser ampliadas as possibilidades de acesso ao crédito destinado à melhoria e à ampliação da moradia.

Parágrafo único: no oferecimento de crédito será priorizado o atendimento ao direito à moradia, flexibilizando-se as condições de empréstimos e subsídios que considerem:

I – A capacidade de endividamento da clientela;
II – A condição socioeconômica das famílias devido à instabilidade e informalidade dos postos de trabalho;
III – A necessidade de dilatação dos prazos, do estabelecimento de acordos e medidas outras nos casos de inadimplência.

076
NÚMERO
RUBRICA

SEÇÃO VI
DA ATUAÇÃO EM ÁREAS DE RISCO E DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

Art.14. O atendimento às necessidades habitacionais prevê intervenções pontuais ou conjugadas em áreas de risco à vida humana e ao meio ambiente, tais como encostas, córregos, áreas alagadiças e outras situações inapropriadas, promovendo readequações de uso e tratamento das áreas remanescentes, restringindo o reassentamento de famílias ao indispensável.

Parágrafo único: o Poder Executivo Municipal elaborará um plano de atuação em áreas de risco, incluindo os seguintes aspectos:

I – Oferecimento de alternativas habitacionais para a população removida das áreas de risco;
II – Realização de obras de contenção de risco;
III – Prevenção da (re)ocupação das áreas de risco que foram atendidas por programas habitacionais, mediante a destinação para outros usos imediatamente após o término da desocupação;
IV – Prevenção da ocupação de novas áreas de risco e de proteção ambiental.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO PARTICIPATIVA

Art.15. A gestão da questão Habitacional de Interesse Social no município de Canoinhas pressupõe a participação conjunta e integrada dos diversos agentes envolvidos na produção da moradia, abrangendo os Órgãos Públicos, os segmentos do mercado imobiliário, os Sindicatos Patronais e de Trabalhadores, Organizações não-governamentais, Movimentos Sociais e população envolvida nos programas habitacionais, dentre outros, tendo como diretrizes:

I - Criação de mecanismos e instrumentos de planejamento e de financiamento, considerando a especificidade política e social da questão da moradia visando prioritariamente a redução do *déficit* habitacional situado nos segmentos de menor renda, compreendendo, dentre outras, as seguintes medidas:
a) adequação e regulamentação do Fundo Rotativo Habitacional de Canoinhas - FROHAB, criado pela Lei Municipal nº. 2.711 de 14 de agosto de 1995 e suas alterações, e do Conselho Gestor do FROHAB que será o mesmo do PMHIS, para o qual serão dirigidos os recursos destinados à Habitação de Interesse Social;
b) formação, treinamento e capacitação de agentes promotores e financeiros não-estatais, tais como as Cooperativas e Associações Comunitárias autogestionárias, pequenas e microempresas de construção para implementação de projetos habitacionais de interesse social;

II – Promoção de meios para desburocratização do setor financeiro-imobiliário, dos procedimentos cartoriais e dos aprobatórios da Administração Municipal, especialmente no que tange ao licenciamento de construções e emissão de alvará e habite-se, de modo a tornar mais ágil a análise e aprovação dos processos e diminuir custos de legalização, sem prejuízo das precauções legais quanto à legitimidade da propriedade e do respeito às normas instituídas para o uso e ocupação do solo;
III – Estímulo à adoção dos processos de autogestão e co-gestão de equipamentos coletivos, serviços sociais, infraestrutura urbana e habitações coletivas, tanto na

implementação dos programas e execução das obras, como na preservação e manutenção das áreas urbanizadas;
IV – Promoção de programa de capacitação continuada de técnicos na área de habitação, em convênio com Universidades, Centros de Pesquisas Tecnológicas, Entidades de Classe, Organizações Não-Governamentais, ou através da iniciativa privada;
V – Estruturação de um sistema de informações habitacionais articulado ao Sistema de Informação Municipal, bem como estruturação e disponibilização de um banco de projetos de casas populares – Projeto Padrão.

Art.16. Para a participação da população e de entidades relacionadas com a questão habitacional deve-se observar em cada etapa da implementação e avaliação do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social - PMHIS, as seguintes diretrizes:

I – Institucionalização de canais de participação e controle social por meio de:
a) Conferência Municipal de Habitação;
b) Conselho Gestor do Fundo Rotativo Habitacional - FROHAB;
c) audiências Públicas;
d) gestão orçamentária participativa.

II – Criação de mecanismos de controle social que incorporem representantes dos vários agentes públicos e privados e dos grupos sociais envolvidos, organizando moradores e grupos carentes de moradia para elaboração de propostas habitacionais subsidiadas e em parceria com o Poder Público;
III – Garantia de participação da comunidade envolvida na regularização e implementação das Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS, bem como no processo de elaboração de planos, programas e projetos habitacionais de interesse social;
IV – Apoio à criação e fortalecimento de organizações coletivas, a exemplo de cooperativas, para a potencialização de fundos próprios ou outros elementos de geração de recursos financeiros.

SEÇÃO I
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Art.17. São objetivos da Conferência Municipal de Habitação:

I - Assegurar um processo amplo e democrático de participação da sociedade na elaboração e avaliação da Política Pública Habitacional do Município;
II - Mobilizar o Governo Municipal e a sociedade civil para a discussão, a avaliação e a formulação das diretrizes e instrumentos de gestão da política Habitacional do Município;
III - Sugerir ao Poder Executivo adequações nas ações estratégicas destinadas à implantação dos objetivos, diretrizes, programas e ações;
IV - Integrar Conselhos setoriais entre si e com o orçamento participativo;
V - Avaliar a atividade do Conselho Gestor do FROHAB visando estabelecer diretrizes para aperfeiçoar seu funcionamento;
VI – Avaliar e fiscalizar as ações contidas no Plano Municipal de Habitação de Interesse Social como medidas prioritárias detalhadas na Matriz de Monitoramento do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social – Anexo II, parte integrante desta Lei.

Art.18. A Conferência Municipal de Habitação deverá, dentre outras atribuições:

078
NÚMERO
RUBRICA

I – Avaliar a implementação do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social e programas da Política Habitacional de Interesse Social deliberando sobre suas diretrizes, estratégias e prioridades;
II – Debater os relatórios bianuais de gestão da política habitacional, apresentando críticas e sugestões;
III – Sugerir ao Executivo Municipal adequações nas ações estratégicas destinadas à implementação dos objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos;
IV – Deliberar sobre plano de trabalho para o biênio seguinte;
V – Sugerir propostas de alteração dentro da competências especificadas nesta Lei, em especial no que se refere à questão habitacional, a serem consideradas no momento de sua modificação ou revisão.

Parágrafo único: a Conferência Municipal de Habitação ocorrerá ordinariamente a cada dois anos, e extraordinariamente quando convocada pelo Conselho Gestor do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art.19. A Conferência Municipal de Habitação terá regimento próprio elaborado pelo Conselho Gestor do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, sendo por este revisado sempre que necessário.

§1°. O regimento a que se refere o *caput* deste artigo será nulo de pleno direito caso não observar os critérios de participação democrática.

§2°. No regimento da Conferência Municipal de Política Urbana deverão estar previstos, no mínimo, os seguintes itens:
I - As competências e matérias de deliberação;
II - A forma de organização e funcionamento da Conferência;
III - A previsão de um colegiado responsável pela organização da Conferência.

SEÇÃO II
DO CONSELHO GESTOR DO FROHAB

Art.20. O Conselho Gestor do Fundo Rotativo Habitacional de Canoinhas tem a atribuição de Gestor do FROHAB (criado pela Lei n°. 2.711/1995).

Art.21. O Conselho Gestor do FROHAB é órgão integrante do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social de Canoinhas e tem como atribuições:

I - Promover estudos e divulgações de conhecimento, relativos às ações no tema da Habitação de Interesse Social;
II - Colaborar com a equipe técnica municipal encarregada da área habitacional do município, encaminhando sugestões, críticas e reivindicações, emitindo pareceres sobre os mesmos;
III - Zelar pela boa aplicação e interpretação exata do Plano Municipal de Habitação;
IV - Realizar bienalmente a Conferência Municipal de Habitação para avaliar a aplicação e os resultados do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social revendo as diretrizes e os rumos da política, em especial para:
a) reduzir o *déficit* habitacional;
b) enfrentar a diminuição de emprego e renda;
c) garantir o controle social no processo de implantação de políticas urbanas;
d) integrar as diferentes políticas sociais.

079
NÚMERO
RUBRICA

V - Participar e acompanhar a implantação do novo Plano Diretor do Município;
VI - Aprovar os estoques construtivos do Direito de Construir adicional a serem oferecidos através de Outorga Onerosa;
VII - Apreciar e deliberar acerca das ações propostas pelo Poder Público para a operacionalização dos instrumentos previstos neste Plano Municipal de Habitação de Interesse Social;
VIII- Definir as atribuições do Presidente, do Plenário e da Secretaria Executiva do Conselho;
IX - Elaborar o seu Regimento Interno, que deve prever suas responsabilidades, organização e atribuições;
X - Assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração da Política Habitacional do Município;
XI - Analisar e aprovar projetos e empreendimentos privados voltados à habitação de mercado popular, para que os mesmos estejam de acordo com a Política Habitacional do Município.

§1º. O Conselho Gestor do FROHAB integrará a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, não estando subordinado a esta no exercício de suas funções.

§2º. A integração do Conselho à Estrutura Administrativa Municipal se dará tendo em vista unicamente a necessidade de suporte administrativo, operacional e financeiro para seu pleno funcionamento.

§3º. O Conselho Gestor do FROHAB será composto por um Presidente, pelo Plenário e um Secretário, cujas atribuições serão definidas no Regimento a que se refere o inciso IX deste artigo.

Art.22. O Conselho será formado por Membros Representativos da Sociedade e Poder Público, eleitos ou indicados por seus respectivos órgãos ou categorias, e homologados pelo Prefeito Municipal, com renovação bienal, permitida uma recondução.

Parágrafo único: o primeiro Conselho Gestor do FROHAB foi nomeado pelo Decreto nº 251/2008.

Art.23. O Poder Executivo apresentará à Câmara Municipal de Vereadores e ao Conselho Gestor do FROHAB, a cada 02 (dois) anos, relatório das ações realizadas contidas na Matriz de Monitoramento do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, parte integrante desta Lei.

SEÇÃO III
DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art.24. As Audiências Públicas configuram direito do cidadão e da comunidade, associado ao direito constitucional e ao planejamento participativo, tendo por objetivos:

I - A cooperação entre diversos atores sociais, do Poder Executivo e do Poder Legislativo de Canoinhas;
II - Promover debates sobre temas de interesse da Política Habitacional com a população e associações representativas dos vários segmentos da comunidade;
III - Garantir o direito político de participação do cidadão, individualmente considerado;
IV - Possibilitar a participação de diversos setores da sociedade, em especial:
a) organizações e movimentos populares;

080
NÚMERO
RUBRICA

b) associações representativas dos vários segmentos das comunidades;
c) entidades e Associações de classe;
d) fóruns e redes formuladas por cidadãos, movimentos sociais e Organizações Não-Governamentais.

Art.25. As Audiências Públicas são obrigatórias na esfera do Poder Público Municipal, devendo ser realizadas por este, tanto no processo de elaboração do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social como no processo de sua implantação.

Parágrafo único: a falta de realização de Audiências Públicas pelo Poder Público no processo de elaboração do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social configurará desrespeito ao preceito constitucional da participação popular, passível de declaração de inconstitucionalidade por omissão do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art.26. As Audiências Públicas deverão ser convocadas e divulgadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, buscando a ampla participação dos envolvidos no tema a ser discutido.

Parágrafo único: fica instituído, como principal meio para divulgação das Audiências Públicas, sem prejuízo da utilização de meios auxiliares e secundários, a publicação de Edital de convocação em espaço visivelmente destacado em jornal impresso de grande circulação e leitura do Município.

Art.27. As Audiências Públicas deverão sempre procurar extrair a posição das diferentes partes envolvidas no tema a ser decidido, que devem ter igualdade de espaço para expressar sua opinião.

SEÇÃO IV
DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA PARTICIPATIVA

Art.28. No âmbito do Município de Canoinhas será aplicada a Gestão Orçamentária Participativa tendo por objetivos:

I - Propiciar condições para que os cidadãos exerçam o direito de fiscalização e controle das finanças públicas;
II - Possibilitar o direito à participação na elaboração e execução dos orçamentos públicos, o que significa direito à obtenção das informações sobre as finanças públicas, bem como à participação nas definições das prioridades de utilização dos recursos e na execução das políticas públicas.

Art.29. A realização de consultas, audiências e debates públicos é condição obrigatória para a aprovação do orçamento municipal, cabendo ao Município dispor, em ato administrativo oriundo do Poder Público, os mecanismos garantidores da ampla e irrestrita participação popular.

Parágrafo único: a não realização de audiências e consultas públicas no processo de aprovação da Lei do Orçamento Municipal com relação ao Plano de Habitação de Interesse Social resultará na nulidade da norma orçamentária.

Art.30. Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, conforme definidas no Plano Diretor do Município e na Lei Municipal nº. 4.201, de 31 de agosto de 2007, são porções do território municipal, delimitadas pelo Poder Executivo para promover recuperação

051
NÚMERO
RUBRICA

urbanística, regularização fundiária de assentamento irregular já existente, produção de Habitações de Interesse Social - HIS, bem como recuperação de imóveis degradados, implantação de equipamentos sociais e culturais e espaços públicos, e ainda serviço e comércio de caráter local.

Art.31. As Zonas Especiais de Interesse Social tem como objetivos:

I - Promover a regularização fundiária sustentável, levando em consideração as dimensões patrimonial, urbanística e ambiental, dando segurança jurídica à posse da terra e da edificação aos moradores de áreas demarcadas, garantindo a permanência da população;
II – Assegurar as condições de habitabilidade e integrar os assentamentos informais ao conjunto da cidade;
III – Incentivar a utilização de imóveis não utilizados e subutilizados para programas Habitacionais de Interesse Social;
IV – Permitir a participação e controle social na gestão desses espaços urbanos;
V – Promover o respeito às áreas de proteção cultural e ambiental;
VI – Proteger os assentamentos ocupados pela população de baixa renda da pressão do mercado imobiliário.

Art.32. As Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS são aquelas discutidas e definidas com a participação popular no Plano Diretor, na Lei Municipal n° 4.201/2007 e as estabelecidas nas propostas deste plano.

Parágrafo único: as ZEIS propostas estão indicadas no Mapa – Propostas, Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art.33. Atendidos os critérios estabelecidos nesta lei, novas Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS poderão ser criadas através de lei, mediante indicação do Conselho Gestor do FROHAB, de Planos Específicos ou de Programas Habitacionais.

Parágrafo único: a criação e a delimitação de novas ZEIS, por constituir em alteração do Zoneamento do Município, serão feitos obrigatoriamente por Lei Municipal.

TÍTULO III
PROGRAMA DE INFRAESTRTUTURA

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art.34. O Programa tem por definição promover a melhoria da infraestrutura urbana e rural, visando à melhoria da qualidade de vida da população, buscando a integração destas áreas.

Art.35. O Programa tem por objetivos:
I - Promover a integração da área rural com a urbana, melhorando a infraestrutura na área rural;
II - Garantir a melhoria das vias urbanas e estradas municipais;
III – Implantar sistema adequado de saneamento básico.
IV – Incentivar e promover parcerias entre os Conselhos Municipais.

092
NÚMERO
RUBRICA

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS PRIORITÁRIAS

Art.36. O programa de infraestrutura tem como medidas prioritárias:

I – Implantação de sistema adequado de saneamento básico;
II – Melhoria do abastecimento de água no interior;
III – Continuidade dos programas de instalação de fossas e filtros anaeróbicos individuais nas residências;
IV – Melhoria e manutenção das estradas municipais.
V – Implantação de programas de pavimentação e adequação de vias e passeios à Lei de Acessibilidade e Mobilidade;
VI – Melhoria de serviços de transporte urbano;
VII – Melhoria da iluminação pública;
VIII – Melhoria da Segurança Pública.

TÍTULO IV
PROGRAMA SOCIOECONÔMICO

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art.37. O Programa tem por definição promover a geração de emprego e renda como fator de desenvolvimento social e econômico através do fortalecimento da indústria e comércio, incentivando o empreendedorismo, a diversificação e a qualificação da mão-de-obra, priorizando o desenvolvimento sustentável e melhoria da qualidade de vida.

Art.38. O Programa tem por objetivos:

I - Qualificar a mão-de-obra;
II - Fomentar o desenvolvimento de novas áreas econômicas priorizando as atividades relacionadas às vocações do Município;
III - Apoiar o fortalecimento das empresas instaladas;
IV - Incentivar e promover parcerias entre os Conselhos Municipais.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS PRIORITÁRIAS

Art.39. O programa socioeconômico tem como medidas prioritárias:

I - Manutenção dos programas de incentivo à agregação de valor à produção agropecuária;
II - Implantação de medidas para atrair e viabilizar novas indústrias e empresas para geração de emprego e renda;
III - Incentivo à diversificação da atividade industrial;
IV - Promoção do adensamento e diversificação do comércio local;
V - Ampliação da patrulha mecanizada.
VI - Incentivo para a implantação, desenvolvimento e fortalecimento das atividades comerciais nos bairros.

083
NÚMERO
RUBRICA

TÍTULO V
PROGRAMA AMBIENTAL

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art.40. O Programa tem por definição promover a melhoria das condições ambientais, visando à melhoria da qualidade de vida da população urbana e rural, através de políticas atreladas à conscientização e educação ambiental, bem como relativo à preservação do meio ambiente.

Art.41. O Programa tem por objetivos:
I – Preservar os mananciais superficiais e subterrâneos valorizando os corpos d'água, a flora e a fauna ribeirinha;
II – Compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a preservação da qualidade do meio ambiente e dos ecossistemas;
III – Implantar programas de reciclagem e adequada destinação dos resíduos sólidos.
IV – Incentivar e promover parcerias entre os Conselhos Municipais.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS PRIORITÁRIAS

Art.42. O programa ambiental tem como medidas prioritárias:

I – Implantação de coleta seletiva do lixo;
II – Implantação de programa de despoluição e revitalização dos rios e córregos;
III – Implantação de programa de conscientização para proteção de fontes e nascentes.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.43. Para os fins de aplicação da presente Lei Complementar, fica definido o tempo de 03 (três) anos para as ações de curto prazo, 06 (seis) anos para as ações de médio prazo, e 10 (dez) anos para as ações de longo prazo, estabelecidos na Matriz de Monitoramento do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social – Anexo II, parte integrante desta lei.

Art.44. Ficam estabelecidos, contados imediatamente após a publicação desta Lei, os seguintes prazos:

I – de 120 (cento e vinte) dias, para o Poder Executivo Municipal promover reformas em sua estrutura administrativa, com o objetivo de conferir plena operacionalidade à aplicação deste Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, bem como os instrumentos de indução à redução do déficit habitacional e de gestão democrática;
II – de 150 (cento e cinquenta) dias, para que o Poder Executivo Municipal elabore e envie ao Poder Legislativo as modificações na legislação municipal que sejam imprescindíveis aos objetivos referidos nos termos do inciso anterior;
III – de 180 (cento e oitenta) dias, para que se propicie as condições para adequação e regulamentação do Conselho Gestor do FROHAB, nomeado pelo Decreto Municipal nº 251/2008, com as atribuições previstas no art. 21° da presente Lei.

084
NÚMERO
RUBRICA

Parágrafo único: as medidas previstas nos incisos I, II e III deste artigo não prejudicarão os dispositivos autoaplicáveis deste Plano Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art.45. O Plano Municipal de Habitação de Interesse Social de Canoinhas deverá ser revisado após 10 (dez) anos de sua entrada em vigor ou conforme interesse justificado pela Administração Pública, ouvida a sociedade.

Parágrafo único: qualquer alteração no Plano Municipal de Habitação de Interesse Social só poderá ocorrer mediante aprovação em Audiência Pública.

Art.46. Visando a consecução dos objetivos expressos nesta Lei, integram-na os seguintes anexos:
a) Anexo I – Mapa das Propostas;
b) Anexo II – Matriz de Monitoramento do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social de Canoinhas.

Art.47. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 13 de julho de 2010.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei Complementar foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 13/07/2010.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração e Finanças